TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO ANIMAL FOCINHO AMIGO INDAIATUBA.

ENTIDADE	**:**	**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO ANIMAL FOCINHO AMIGO INDAIATUBA**
DATA	**:**	04/11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO	**:**	Nº 12.487/25
CHAMAMENTO		25/2025
TERMO DE COLABORAÇÃO	**:**	Nº 621/25

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, cirurgião-dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **GUILHERME GASPAR MAGNUSSON**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 49.608.319-3 e CPF nº 399.431.638-36, e de outro lado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE PROTEÇÃO ANIMAL FOCINHO AMIGO INDAIATUBA**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Nove de Julho, n° 1399, Centro, Indaiatuba/SP, CEP 13.333.070, inscrita no CNPJ sob nº 38.284.355/0001-22, fone: (19) 98976-5972 e (19) 99453-7858, e-mail: focinhoamigoindaiatuba@gmail.com e bolanho.larissa@gmail.com, neste ato representada por seu presidente marcos **LARISSA BIANCA DOS SANTOS BOLANHO**, brasileira, portadora do RG n° 48.500.398-3 e inscrito no CPF sob o n° 419.337.268-57, ora denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 12.487/25 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais), celebrada entre o Conselho Municipal de Proteção Animal – COMPDA por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e entidades de proteção animal devidamente legalizadas em nosso município.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, ordenadores da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, que após análise submeterão a prestação de contas ao controle interno realizado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno, para auditoria.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

2.5. Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanecentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

2.6. A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, no valor total de R$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.17.03.18.5410013.2006.3.3.50.39.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – DR 01.100.0009, consignadas no orçamento do exercício de 2025.

3.2. À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Colaboração vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTOR, FISCAL E COMISSÃO DA PARCERIA

5.1. A gestão será de responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente pelo servidor Francisco Delmar Pereira Jardim.

5.2. A fiscalização será de responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente pela servidora Andreia Dias Kubota.

5.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores: Patrícia Carla Zanetti Lima, Rafael Martoni Barnabé e Hizuru Shigue Aguiar, nomeados por meio da Portaria nº 915/2025, que terão como atribuição a homologação do relatório emitido pelo gestor da parceria, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Colaboração sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 04 de novembro de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

GUILHERME GASPAR MAGNUSSON
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

LARISSA BIANCA DOS SANTOS BOLANHO
p/ Entidade

Gestor
Francisco Delmar Pereira Jardim

Fiscal
Andreia Dias Kubota
/la